



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Necessidade a ser atendida pela contratação: prover as unidades administrativas do TRE-GO, bem como os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia, de água mineral sem gás para consumo, resolvendo, assim o problema da falta de hidratação dos servidores, eleitores que procuram os serviços na Central de Atendimento e magistrados do TRE-GO.

II – Indique a consequência, caso não haja atendimento da necessidade: possibilidade de inviabilização das atividades do Tribunal pelo não atendimento das demandas desse tipo de insumo: distribuição de água mineral sem gás para consumo de magistrados, servidores e clientes da Justiça Eleitoral.

III – A contratação consta do Plano Anual de Contratações do TRE? Sim, no PAC 2024 - Ordinário.

IV – Público-Alvo: Unidades administrativas do TRE-GO, bem como os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

V – Pesquisa de mercado para identificação e análise das alternativas possíveis de solução que possam atender à necessidade:

Em pesquisa realizada no mercado para fazer frente à necessidade de prover as unidades do TRE-GO acima elencadas de água potável para consumo, foi encontrada a seguinte solução:

contratação de empresa especializada no fornecimento, em parcelas, de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafrões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa; por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico.

Vantagens:

Evita manutenção de grandes volumes de material em estoque;

Melhora o aproveitamento de espaço no depósito da ALMAT e nas demais unidades onde serão entregues os garrafrões de água mineral.

Proporciona segurança pela manutenção do estoque mínimo e aquisição de forma parcelada durante o período de vigência do contrato;

Reduz possíveis prejuízos com degradação natural dos materiais, perda de validade e prazo de garantia.

O estoque será suprido de acordo com a periodicidade de entrega necessária a cada unidade do T.R.E-GO.

Desvantagem:

Não se vislumbra desvantagem nesse tipo de contratação, a não ser que não se obtenha êxito na realização do processo licitatório.

VI – O objeto da contratação se enquadra na categoria de bens comuns, conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

VII – Quantidade a ser contratada e justificativa: previsão anual de 6.708 garrafrões de

água mineral de 20 (vinte) litros, necessários para se atender à demanda por esse tipo de insumo.

VIII – Valor estimado da Contratação: R\$ 106.120,56

IX – A Solução é divisível? não, pois só há um item. A adjudicação será por item.

X – Resultado esperado com a contratação: atendimento à demanda de distribuição de água mineral sem gás feita pelas diversas unidades do T.R.E-GO, incluindo Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e de Aparecida de Goiânia.

XI – Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à solução escolhida:

Dado a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental deste TRE-GO.

XII – Restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita.

Tendo em vista que a contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratações do TRE-GO, conforme informado no item III, não se vislumbra restrições internas que possam dificultar a referida contratação, com exceção de uma possível frustração do processo licitatório.

XIII – Período de vigência da contratação: cinco anos, prorrogáveis por mais cinco.

XIV – Do recebimento dos garrafões de água mineral.

Os garrafões de 20 litros, contendo água mineral sem gás, serão entregues e recebidos nos locais elencados nos itens 2.2 do Termo de Referência, por servidor devidamente identificado, mediante assinatura por extenso ou rubrica com carimbo de identificação. O referido servidor avaliará a quantidade e qualidade do produto (se os vasilhames estão com lacres, sem avarias etc). Comunicará ao fiscal de contrato qualquer irregularidade relacionada à qualidade da água (sabor desagradável). O Fiscal notificará a Contratada para que substitua, no prazo de 1 (um) dia útil, o lote de garrafões que apresentaram tais irregularidades.

XV – Da fiscalização:

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim (art. 117, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, verificar se produto entregue está de acordo com a especificação do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

O servidor responsável pela fiscalização solicitará a seu superior (Unidade Gestora), em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias.

Irá monitorar o acesso dos empregados da contratada nas dependências do TRE-GO, de acordo com as normas vigentes de segurança para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado.

Prestará aos empregados da contratada as informações referentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

Comunicará à Contratada, quaisquer alterações relativas à execução do Contrato a ser firmado.

Notificará, via e-mail, a Contratada para que substitua, no prazo de 1 (um) dia útil, o lote de garrafões que apresentarem irregularidades relacionadas à qualidade da água (sabor/odor desagradável) e demonstre, através de laudos, que o referido insumo não prejudica à saúde.

Verificará, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela

Contratada, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem.

Rejeitará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contratante (TRE-GO).

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o fiscal poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a Contratada a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o fiscal informará a situação à Administração do contratante para que tome as medidas necessárias relativas às penalidades e recursos administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

É assegurado ao representante da contratante a faculdade de exigir da contratada, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato firmado com o TRE-GO.

XVI – Das sanções:

Serão aplicadas as sanções previstas do art. 156 da Lei 14.133/21.

XVII- Declaração de Viabilidade:

Considerando que a futura contratação não depende de outros contratos que a viabilizem, bastando que os licitantes cumpram as exigências elencadas neste Estudo Técnico e futuro Termo de Referência e edital e, tendo em vista que não há contratação correlata ou interdependente no âmbito do TRE-GO, esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar e, ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no SEI nº 23.0.000016896-3, declara viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda. Uma vez que esse item já consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, foi observada a padronização ali contida.

Jairo Rabelo da Silva

Matrícula: 0506897-5

Luiz Braz Neves Júnior

Matrícula: 0506237-3

Assistência de Logística de Materiais



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO RABELO DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/12/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0695584** e o código CRC **914A4E51**.